



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO EXECUTIVO Nº 045/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, O REGIME DE PRONTO PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.665/2026, E NO §2º DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.665/2026, que institui o regime de pronto pagamento ou adiantamento;

CONSIDERANDO o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite contrato verbal para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO o art. 68 da Lei nº 4.320/1964, que disciplina o regime de adiantamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos internos para garantir controle, transparência e eficiência;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime de pronto pagamento ou adiantamento instituído pela Lei Municipal nº 2.665/2026.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 2.º - O regime de pronto pagamento ou adiantamento destina-se ao atendimento de despesas excepcionais, urgentes e de pequeno vulto, que não possam aguardar o processamento normal da despesa pública.

§1º As despesas deverão ser previamente empenhadas na dotação orçamentária própria.

§2º Aplica-se o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), atualizando na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO

Art. 3.º - Poderão ser realizadas por pronto pagamento ou adiantamento, dentre outras:

- I – taxas, emolumentos, custas e tarifas;
- II – serviços postais, cartorários, reprografia e similares;
- III – pequenos consertos e reparos emergenciais;
- IV – aquisição emergencial de materiais de consumo;
- V – despesas de viagem (alimentação, transporte e hospedagem);
- VI – manutenção emergencial de veículos em trânsito;
- VII – aquisição de combustíveis fora da sede do Município;
- VIII – inscrições em cursos, treinamentos e eventos;
- IX – Despachantes;
- X – Despesas das balsas;
- XI – outras despesas urgentes e inadiáveis, devidamente justificadas.

Parágrafo único - É vedado o uso do regime para despesas previsíveis ou passíveis de planejamento.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO E REQUISIÇÃO

Art. 4.º - A autorização para utilização do regime será concedida pelo Prefeito ou autoridade delegada.

Art. 5.º A requisição deverá conter:

- I – identificação da despesa;
- II – justificativa da urgência;
- III – nome e identificação do servidor responsável;
- IV – valor solicitado;
- V – dotação orçamentária;
- VI – período de aplicação.

CAPÍTULO IV DO LIMITE E DA VEDAÇÃO

Art. 5.º - O valor do adiantamento observará o limite legal vigente, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art. 6.º - É vedado:

- I – fracionamento de despesa;
- II – utilização para finalidade diversa da autorizada;
- III – concessão a servidor em débito com prestação de contas;
- IV – concessão a servidor afastado ou em férias.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 7.º - As despesas realizadas deverão:

- I – possuir comprovante fiscal idôneo;
- II – ser emitidas em nome do Município de Delfinópolis;
- III – conter atesto de recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

IV – estar isentas de rasuras ou inconsistências.

Parágrafo único - Na impossibilidade de emissão de nota fiscal, deverá ser apresentada justificativa formal.

CAPÍTULO VI DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8.º - O prazo para aplicação dos recursos será de até 30 (trinta) dias.

Art. 9.º - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da aplicação.

Art. 10 - A prestação de contas conterà:

- I – relatório detalhado das despesas;
- II – documentos fiscais;
- III – comprovantes de pagamento;
- IV – atesto de recebimento;
- V – eventual saldo devolvido.

CAPÍTULO VII DO SALDO REMANESCENTE

Art. 11 - O saldo não utilizado deverá ser restituído à Tesouraria Municipal, mediante depósito identificado.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12 - O Controle Interno analisará as prestações de contas e emitirá parecer.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 13 - A não prestação de contas no prazo implicará:

- I – instauração de processo administrativo;
- II – responsabilização do servidor;
- III – impedimento de novos adiantamentos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e/ou Controle Interno.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 01 de abril de 2026.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO DE DELFINÓPOLIS